



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 258 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, a que se refere a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências.”

O **PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro, 44h (quarenta e quatro horas) de jornada semanal no Município de Santa Rita de Cássia - BA, em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§1º. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem (jornada de 44 horas semanais), ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem (jornada de 44 horas semanais), ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

§2º. Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal n. 14.434, de 04 de Agosto de 2022.

Art. 2º. Os valores referidos no caput do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Santa Rita de Cássia-BA, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual, ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 3º. Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, aliadas ao repasse complementar do Governo Federal, inclusive retroativo ao mês de maio de 2023, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

§1º. Em caso de repasse a menor pela União de recursos federais relativos ao Piso da Enfermagem, será de responsabilidade do Município somente a parte que lhe cabe de dotação própria, assegurada a busca pelo recurso faltante junto ao Ente Federal.

§2º. Se houver eventual repasse a maior pela União de recursos federais relativos ao Piso da Enfermagem, será de responsabilidade do Município o repasse somente do valor interativo do Piso, devendo o Município fazer a custódia do excedente para a futura devolução ou compensação junto ao Ente Federal.

§3º. O pagamento correspondente ao novo piso salarial somente ocorrerá quando os valores indicados na Portaria GM/MS 1.135/2023, ou a que vier substituí-la, forem recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento, por meio de Decreto, para o atendimento das despesas relativas a presente Lei, desde que não ultrapasse o percentual previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 6º. O valor referente ao repasse da União deve estar destacado no contracheque dos profissionais com rubrica específica, como complemento de piso profissional.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 19 de setembro de 2023.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal